



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE 019/2019

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE USUÁRIOS ABRANGIDOS PELA
ETE JARDIM CANADÁ**

10/2018 a 08/2019

MUNICÍPIO: NOVA LIMA/MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

26 de novembro de 2019

Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Gustavo Cunha Gibson
Antônio Claret de Oliveira Júnior

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Glauco Magno Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado
de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte
Minas Gerais
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	COMPETÊNCIAS	4
3.	ANÁLISE TÉCNICA	5
4.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	8
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	9

1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo analisar demanda feita pela Coordenadoria de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO), por meio do Memorando-Circular nº 14/2019-ARSAE/CRO (SEI 9108972). Relata-se no referido documento que “não houve tratamento eficiente do esgoto na ETE Jardim Canadá”. Foi então solicitada a apreciação, por esta Gerência de Fiscalização Econômica – GFE, dos critérios de faturamento na área de abrangência da ETE Jardim Canadá, em Nova Lima/MG, tendo em vista a situação identificada. Tem-se como origem para o processo o requerimento petitionado pela Associação dos Moradores do Bairro Jardim Canadá em Nova Lima/MG. No documento encaminhado diretamente para esta Agência, os moradores solicitam:

“I – (...) Que sejam tomadas medidas administrativas junto à Copasa-MG, paralisando a cobrança de taxa de serviço, não prestado pela mesma e restituição de valores pagos indevidamente, conforme relatado e documentado” (...).

O Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 69/2017 (SEI 8817949), cujas informações foram complementadas pelo Memorando-Circular nº 14/2019, destaca que a ETE Jardim Canadá apresentou “descumprimento às condições e aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos para o estado (DN Conjunta COPAM/CERH-MG 01/2008)” entre os meses de outubro de 2018 e fevereiro de 2019, bem como os meses de abril, maio, julho e agosto do ano de 2019. Tendo em vista que não houve configuração dos serviços de tratamento, segundo os trabalhos mencionados, torna-se necessária uma fiscalização econômica para avaliar se houve cobrança apenas dos serviços efetivamente prestados pela Copasa-MG, em Nova Lima/MG, na área de abrangência da ETE Jardim Canadá, conforme preconizado pela legislação setorial.

2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela Lei 18.309/2009. A criação atende às demandas atribuídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 46.607, de 26 de setembro de 2014, estabelece que:

“Art. 24. A Gerência de Fiscalização Econômica tem por finalidade prestar suporte à Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira no desempenho das competências relativas à fiscalização da aplicação das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais pertinentes à área econômica, competindo-lhe:

I - fiscalizar a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”;

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG estão contidas na Resolução Normativa Arsae-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013, ao passo que as tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas anualmente por meio de resoluções específicas a esse fim.

Diante do exposto, passa-se à apreciação dos aspectos referentes à demanda da CRO.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A GFE analisou os dados arquivados nos Bancos de Faturamento fornecidos pela Copasa-MG, os quais possuem informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados trimestralmente pela Gerência de Informações Econômicas – GIE –, que verifica sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

No entanto, antes de avaliar os valores cobrados indevidamente – pela ausência da prestação de serviço de tratamento –, ensejado pelo início da fiscalização econômica, torna-se essencial a verificação da correta aplicação do quadro tarifário conforme dados apresentados para o Banco de Faturamento. Busca-se neste passo avaliar a precisão dos cálculos tarifários da Copasa-MG conforme o perfil de consumo dos usuários, bem como a cronologia de aplicação dos preços autorizados pela Agência. Garante-se assim que quaisquer recálculos futuros ficarão limitados a capturar o efeito da reclassificação de serviços, sem outros impactos espúrios. Os dados são resumidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Verificação de possíveis desvios de cálculo na aplicação das tarifas vigentes a cada período

Tabela Tarifária	Período	Serviço	Banco de Faturamento		Faturamento Arsa-e-MG		Dif. Fatur Arsa-e-MG x Fatur Copasa-MG		
			Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	(%)	Fatur Total
Resolução Arsa-e 111/2018	out/18 a jul/19	Água	22.053.519	30.427.310	22.404.471	30.780.230	-350.953	-1,59	-352.921
		Esgoto	8.373.791		8.375.759		-1.968	-0,02	
Transição entre Res. 111/2018 e Res. 127/2019	ago/19 a set/19	Água	2.986.233	4.042.954	3.049.065	4.106.000	-62.832	-2,10	-63.046
		Esgoto	1.056.721		1.056.935		-214	-0,02	
	Acumulado	Água	25.039.751	34.470.264	25.453.536	34.886.230	-413.785	-1,65	-415.967
		Esgoto	9.430.512		9.432.694		-2.182	-0,02	

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

Os valores apresentados na Tabela 1 demonstram que a Copasa-MG aplicou corretamente o quadro tarifário sobre o banco comercial. Para o período acumulado, têm-se um desvio de -1,65% para os serviços de água e -0,02% para esgotamento (penúltima coluna de dados). A análise individualizada das faturas não permitiu a identificação de cobranças significativamente superiores às cabíveis, com a grande maioria dos usuários pagando valores levemente abaixo das referências calculadas pela Arsa-e-MG; corroborando o baixo desvio agregado. Uma vez que este montante é relativamente inexpressivo, desconsidera-se qualquer problema na aplicação das tarifas vigentes em cada período. Resta então verificar as distorções existentes entre os serviços prestados e a classificação visualizada dentro do cadastro comercial.

Para essa análise, foi aplicado um filtro nos dados, com o intuito de restringir a abrangência da análise ao município de Nova Lima/MG, mais especificamente aos usuários cujos efluentes seriam interceptados e direcionados à ETE Jardim Canadá. Estes usuários são os indicados em Anexo ao Memorando-Circular nº 14/2019.

A Tabela 2 demonstra os números de economias¹ registradas e atendidas pela Copasa-MG para este corte espacial, de acordo com os serviços informados para as respectivas unidades usuárias.

¹ Imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, mesmo que por meio de ligação única (Resolução Arsa-e-MG nº 40/2013).

Tabela 2 – Total de economias de esgoto em Nova Lima/MG na área de abrangência da ETE Jardim Canadá

Mês	EDT	EDC	Total Esgoto
out-18	2270	0	2270
nov-18	2289	0	2289
dez-18	2300	0	2300
jan-19	2307	0	2307
fev-19	2330	0	2330
abr-19	2368	0	2368
mai-19	2392	0	2392
jul-19	2448	0	2448
ago-19	2474	0	2474

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

A seleção do período foi compatibilizada com a indicação de ineficiência da ETE, conforme dados inseridos e documentos constantes no processo SEI 2440.01.0001055/2019-77 (com destaque ao Memorando-Circular nº 14/2019). Delineou-se assim, no período de análise, um intervalo de tempo para o qual não se caracterizou a prestação dos serviços de tratamento, havendo apenas coleta dos efluentes na região avaliada. De modo diferente, os dados comerciais demonstram que houve cobrança de tarifas de tratamento (EDT) dos usuários, ainda que a única estação capaz de fornecer atendimento não atendesse aos normativos quanto à eficiência no tratamento, caracterizando, segundo a CRO, a não existência do efetivo tratamento do esgoto coletado. Conforme preconiza o art. 81 da Resolução Arsa-e-MG nº 40/2013, seria configurada uma cobrança indevida nesse caso, uma vez que:

“Art. 81 Somente poderá ser cobrada tarifa pelo serviço efetivamente prestado, salvo a tarifa mínima pela disponibilidade do serviço para unidade usuária”.

Retornando-se aos dados da Tabela 2, é possível perceber que, ao longo de todo o período de análise, todas as economias da região foram faturadas com preços públicos referentes aos serviços de tratamento. Sabendo-se que não houve erro de cálculo nas faturas emitidas, torna-se possível comparar o impacto provocado pela mudança na classificação dos serviços prestados.

A Tabela 3 traz a receita apresentada no Banco de Faturamento do prestador, que considera as tarifas de Esgoto Dinâmico Tratado (EDT), e a receita simulada pela Arsa-e-MG, a partir da reclassificação das economias de esgoto para as tarifas de esgoto dinâmico coletado (EDC), dois itens necessários para apuração do nível de distorção, no caso de entendimento de inadequação das cobranças no período de ineficiência da ETE.

Tabelas 3 –Faturamento Efetivo da Copasa-MG x Faturamento Arsa-e-MG com economias reclassificadas

Mês	Receita Apresentada no Banco de Faturamento			Receita Simulada pela Arsa-e-MG		
	EDT	EDC	Total Esgoto	EDT	EDC	Total Esgoto
out-18	R\$ 181.432,12	R\$ -	R\$ 181.432,12	R\$ -	R\$ 71.997,63	R\$ 71.997,63
nov-18	R\$ 191.417,25	R\$ -	R\$ 191.417,25	R\$ -	R\$ 75.944,07	R\$ 75.944,07
dez-18	R\$ 191.988,86	R\$ -	R\$ 191.988,86	R\$ -	R\$ 76.270,01	R\$ 76.270,01
jan-19	R\$ 181.849,85	R\$ -	R\$ 181.849,85	R\$ -	R\$ 72.168,93	R\$ 72.168,93
fev-19	R\$ 175.936,47	R\$ -	R\$ 175.936,47	R\$ -	R\$ 69.804,75	R\$ 69.804,75
abr-19	R\$ 180.238,62	R\$ -	R\$ 180.238,62	R\$ -	R\$ 71.472,07	R\$ 71.472,07
mai-19	R\$ 200.953,48	R\$ -	R\$ 200.953,48	R\$ -	R\$ 79.775,69	R\$ 79.775,69
jul-19	R\$ 200.547,15	R\$ -	R\$ 200.547,15	R\$ -	R\$ 79.582,99	R\$ 79.582,99
ago-19	R\$ 244.802,06	R\$ -	R\$ 244.802,06	R\$ -	R\$ 90.419,34	R\$ 90.419,34
Total	R\$ 1.749.165,86	R\$ -	R\$ 1.749.165,86	R\$ -	R\$ 687.435,48	R\$ 687.435,48

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

A Tabela 4 resume as diferenças identificadas, apresentando um comparativo que considera apenas os usuários afetados pela classificação inadequada dos serviços em EDT. A diferença positiva entre EDT e EDC indica uma estimativa do montante a ser ressarcido aos usuários pela não prestação dos serviços de abastecimento; caso se considere a cobrança indevida.

Tabela 4 – Diferença de valores: Simulação de cobrança EDC em detrimento às tarifas de EDT

Mês	EDT	EDC	Diferença
out-18	R\$ 181.432	R\$ 71.998	R\$ 109.434
nov-18	R\$ 191.417	R\$ 75.944	R\$ 115.473
dez-18	R\$ 191.989	R\$ 76.270	R\$ 115.719
jan-19	R\$ 181.850	R\$ 72.169	R\$ 109.681
fev-19	R\$ 175.936	R\$ 69.805	R\$ 106.132
abr-19	R\$ 180.239	R\$ 71.472	R\$ 108.767
mai-19	R\$ 200.953	R\$ 79.776	R\$ 121.178
jul-19	R\$ 200.547	R\$ 79.583	R\$ 120.964
ago-19	R\$ 244.802	R\$ 90.419	R\$ 154.383
Total	R\$ 1.749.166	R\$ 687.435	R\$ 1.061.730

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

Assim, considerando-se o período analisado, conforme demanda da Coordenadoria de Regulação Operacional e de Fiscalização dos Serviços (CRO), ter-se-ia um faturamento a maior, pelo prestador, de aproximadamente 1 milhão de reais. O valor corresponde à diferença entre a aplicação dos diferentes quadros tarifários correspondentes aos serviços faturados e efetivamente prestados.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise, conclui-se que sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgoto dinâmico, com ou sem coleta, analisando-se o Banco de Faturamento apresentado pelo prestador de serviços (Copasa-MG), os valores faturados pelos serviços descritos no arquivo foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes em cada período, homologadas pelas Resoluções Arsaie-MG nº 111/2018 e 127/2019. Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas em termos de valor e cronologia, não havendo incorreções significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas.

No entanto, acerca da cobrança indevida provocada pela ausência de serviços de tratamento de esgotamento, conforme apontado por fiscalização da GFO para o período destacado, a GFE verificou incoerência entre as informações contidas no Banco de Faturamento da Copasa-MG. Ao longo dos meses analisados, estima-se que o prestador tenha percebido uma receita extra de R\$ 1.061.768 ao cobrar tarifas de EDT quando não havia a efetiva prestação dos serviços – conforme legislação pertinente – para o tratamento dos efluentes coletados. Sugere-se, por isto, a abertura de um processo administrativo para que eventuais valores indevidamente cobrados sejam ressarcidos aos usuários.

É importante ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se correta categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos e a correta identificação das matrículas afetadas, bem como considerando o período determinado pela CRO para o qual o problema existiu. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador e pela Coordenadoria de Regulação Operacional desta Agência.

Em função do possível descasamento entre os serviços de esgoto ofertados e aqueles cobrados dos usuários identificados no item 3 deste relatório, conclui-se pela existência de fortes indícios de cobrança indevida junto aos usuários do município.

Apresentam-se, a seguir, as medidas cuja avaliação entende-se pertinente:

i) suspensão da cobrança dos serviços de tratamento de esgotos: como medida cautelar, para os casos apurados no item 3 deste relatório, recomenda-se que seja avaliada a suspensão da cobrança dos serviços de tratamento de esgotos (Tarifa EDT) dos usuários abrangidos pela ETE Jardim Canadá até que a Copasa-MG apresente nova medição em que reste comprovada a operação dentro dos índices mínimos de eficiência;

ii) autorização da cobrança por serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto: a medida do item i deve ser acompanhada, no entanto, pela autorização da cobrança por serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto (EDC), desde que sejam prestados de forma satisfatória; e

iii) devolução da diferença entre os valores cobrados a título de coleta e tratamento de esgotos: adicionalmente, como medida compensatória pelos períodos relatados no item 3, em que a efetiva prestação dos serviços não venha a ser comprovada pelo prestador e o seu faturamento tenha sido apurado, propõe-se avaliar a devolução da diferença entre os valores cobrados a título de coleta e tratamento de esgotos para os períodos avaliados.

Tais possibilidades estariam amparadas, no entendimento do analista, em situações consideradas pela Resolução Arsaie-MG nº 40/2013, que ressalta como permitida apenas a cobrança por serviços efetivamente prestados. Vale observar que tal resolução prevê a devolução em dobro de valores faturados a maior, exceto no caso de engano justificável. Também se prevê a devida atualização dos valores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consolidou os resultados de fiscalização econômica promovida pela GFE junto à Copasa-MG, referente ao faturamento pelos serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgoto prestados na área de abrangência da ETE Jardim Canadá, localizada no município de Nova Lima/MG, concluindo pela coerência entre valores faturados, cadastro e o quadro tarifário estabelecido pela Agência para os períodos analisados. Porém, conforme relatado, foi identificada incoerência entre o cadastro e os serviços prestados, com possível cobrança indevida junto aos usuários dos serviços de esgotamento sanitário do município.

As ações de fiscalização operacional sinalizaram o não atendimento dos parâmetros mínimos de eficiência no tratamento de esgotos pela Copasa-MG, sem qualquer elemento que justificasse tal fato. Por conseguinte, a fiscalização econômica identificou indícios de cobrança indevida dos usuários. Em função disso, entende-se como pertinente a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos ocorridos.

Em caráter cautelar, entende-se também como pertinente a suspensão de cobrança de tarifas EDT dos usuários no município, abrangidos pela ETE Jardim Canadá, até que o prestador consiga comprovar a operação dentro dos parâmetros mínimos exigidos em caráter legal e normativo. Caso as constatações deste relatório sejam confirmadas após o devido contraditório, entende-se como medida cabível a determinação pela devolução de valores cobrados de forma indevida junto aos usuários, respeitados o devido trâmite processual, o contraditório e a avaliação e deliberação a respeito, por parte da Diretoria desta Agência.

Estas são as considerações finais do processo fiscalizatório GFE Nº 2440.01.0001055/2019-77.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

Equipe Técnica



Glaucio Magno Ribeiro
Analista de Fiscalização Econômica

De acordo

Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica